

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 2.091, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

"Dá nova redação aos Incisos I e II do § 2°., do artigo 5°. da Lei Municipal n°. 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências." Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. - O inciso I e II do § 2°., do artigo 5°., da Lei Municipal n°. 1.196, de 13 de julho de 1.999, com alteração dada pela Lei Municipal n°. 2.040, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5". - (...)

§ 2°. - Somente será permitido o transporte de escolares em veículos de uso misto como vans, furgões, microônibus, ônibus e Kombis, se atendidos os seguintes requisitos:

 I – com até 20 (anos) anos de fabricação para as vans, furgões, kombis, ônibus e microônibus;

II – possuir Certificação de Inspeção Veicular, a ser expedida anualmente, para veículos com tempo de fabricação acima do disposto no inciso anterior.

Art. 2°. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2.014 - 50°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

> Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal

PjLei n°. 010.08.2.014 = CM Autógrafo nº. 041 .09.2014 = CM Processo nº. 1.453/2.014 = PM

